ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIM000116
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000021/2026 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026 - CIMAU

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87, com sede na RUA PIRATINI,139 - PIRATINI, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS, CEP: 98360-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados: Alpestre, RS; Ametista do Sul, RS; Barra do Guarita, RS; Barra Funda, RS; Boa Vista das Missões, RS; Caiçara, RS; Cerro Grande, RS; Cristal do Sul, RS; Derrubadas, RS; Dois Irmãos das Missões, RS; Erval Seco, RS; Esperança do Sul, RS; Frederico Westphalen, RS; Gramado dos Loureiros, RS, Iraí, RS; Jaboticaba, RS; Liberato Salzano, RS; Miraguaí, RS; Nonoai, RS; Novo Tiradentes, RS; Palmitinho, RS; Pinhal, RS; Pinheirinho do Vale, RS; Planalto, RS; Redentora, RS; Rodeio Bonito, RS; Sagrada Família, RS; São Pedro das Missões, RS; Seberi, RS; Severiano de Almeida, RS; Taquaruçu do Sul, RS; Tenente Portela, RS; Trindade do Sul, RS; Vicente Dutra, RS; Vista Alegre, RS; e, Vista Gaúcha, RS; doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES,** integram essa Ata de Registro de Preços e após manifestação, resolvem registrar o preço da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320 - FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-554, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada POR, Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, doravante denominada **FORNECEDOR**, para fornecimento futuro, eventual e parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução do CIMAU nº 16/2023 e 17/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAR MEDICAMENTOS, conforme itens referenciados no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com o Anexo 2.
2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
2.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderá ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço desde que se refira a execução.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos Resolução n. 16/2023 do CIMAU e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.
3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, formalizados dentro do sistema fornecido pelo Órgão Gerenciador.
3.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 15 DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, enviada por meio eletrônico. Sendo seu controle e acesso de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
3.1.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, além de, obrigatoriamente, anexar a nota fiscal eletrônica no sistema disponibilizado pelo Órgão Gerenciador e após, confirmar o fornecimento.
3.1.5. As solicitações de fornecimento devem ocorrer junto ao sistema disponibilizado pelo CIMAU. Em nenhuma hipótese as solicitações de fornecimento que se utilizam da Ata de Registro de Preço onde o CIMAU é Órgão Gerenciador podem ocorrer diretamente com o fornecedor, sob pena de aplicação de penalidade, tanto para o ente comprador quanto ao fornecedor.

3.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante, execução de garantia, trocas de bens, correrão por conta do exclusiva do Fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, troca de peças e equipamentos, horas técnicas e ao deslocamento pessoal.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade do fornecedor realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, bem como, o fornecedor deve seguir e garantir que os itens sejam entregues, fornecidos e armazenados conforme orientação do fabricante.

3.3. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no descritivo de cada item. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.
3.4. O prazo de validade dos itens que não estipulado em seu descritivo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto.
4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
4.1.2. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
4.5. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na nesta Ata de Registro de Preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
d) lançar atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal no sistema disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;
e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
f) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
g) obrigatoriamente o fornecedor deverá entregar o produto conforme o múltiplo da embalagem informado na proposta. Caso não possua condições de realizar a entrega nestes termos, deverá bonificar o Órgão Participante com o quantitativo divergente da embalagem.

g.1) Na hipótese de o fornecedor solicitar a troca da marca do produto, e sendo deferido pelo Consórcio, deve ser considerado o múltiplo apresentado na proposta original para solicitações que já foram emitidas, sendo de total responsabilidade do fornecedor arcar com eventual diferença do quantitativo da embalagem, não podendo recusar a entrega do medicamento em razão de tal circunstância, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes, inclusive até o cancelamento da ARP. A gerência com relação ao pedido de troca de marca será feita pelo CIMAU.

h) manter contato telefônico, endereço e e-mail sempre atualizados para melhor comunicação com o Órgão Gerenciador;

i) Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo licitatório e na Ata de Registro de Preço:

a) confirmar recebimento provisório e definitivo da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;
b) Realizar o pagamento para a fornecedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmação de recebimento;
c) Observar e atender as condições de recebimento, armazenamento e dispensação contidas neste Termo de Referência.
d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese de cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções, através de procedimento administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, quando ocorrer a prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, por prazo não superior a 03 (três) anos.
c) Multa, considerando, além da prática das condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

c.1. Na hipótese de não ser realizada a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital, acrescido de 5 (cinco) dias corridos, será aplicada a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre do valor do contrato, referente ao respectivo objeto não entregue, facultado ao CIMAU promover o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual ou a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do artigo 8º da Resolução 16/2023 do CIMAU;
c.2. Na hipótese de ser realizada a entrega em atraso do objeto licitado, será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, referente ao objeto entregue em atraso;
c.2.1. Considerando o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, entende-se por entregue em atraso o objeto cuja entrega ocorreu a partir do 16º (decimo sexto) dia até o 20º (vigésimo) dia após a emissão da emissão da Autorização de Fornecimento.
c.3. Na hipótese do fornecedor realizar a entrega do objeto e não alimentar o sistema próprio do Consórcio com a documentação necessária comprobatória da entrega, será aplicada multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada descumprimento.

d) Dependendo da infração cometida, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, além das sanções acima previstas, poderá o Fornecedor ser penalizado em perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
e) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução C.A. nº 13/2020 do Consórcio Intermunicipal do Médio e Alto Uruguai - CIMAU.
6.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, no que couber, e na Resolução C.A nº 016/2023.
8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser solicitados somente após o fim do prazo mínimo de proposta, de 120 (cento e vinte) dias, e deverão observar a previsão contida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado.
8.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
8.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. A solicitação de alteração de preço, deverá ser solicitada/encaminhada para e-mail: compras@cimau.com.br
8.4.2.O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação que comprove o aumento do preço. A comprovação se dará por meio de apresentação de nota fiscal de no máximo de 6 (seis) meses anteriores a publicação do edital, e nota fiscal posterior a licitação. O CIMAU reserva-se o direito de analisar caso a caso, e a apresentação dos documentos ora referidos não induzem ao deferimento de forma objetiva.
8.4.3. O protocolo de requerimento de alteração de preço, não suspende o dever de o Fornecedor entregar o objeto licitado.
8.4.4. O fornecedor obriga-se a entregar aos municípios pelo valor registrado, todos os itens solicitados anteriormente à solicitação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

8.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.8. Na hipótese de comprovação, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
8.9. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – tiver presentes razões de interesse público;
V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, sendo observado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos da Resolução n. 16/2023 do CIMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° [PALAno], Pregão Eletrônico nº 0004/2026 - CIMAU, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.
12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.2.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento do quantitativo registrado, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

12.3. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.
12.3.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item (ns) não se configura como novo prazo de entrega.
12.3.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIMAU) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
14.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca da Cidade de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1				
Item	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	COMPRIMIDO	ACIDO MEFENAMICO 500 MG CP	MEDLEY - MEDLEY (GENERICO)	0,5901
28	UNIDADE	BROMEXINA, CLORIDRATO 0,8 MG/ML XAROPE (UNIDADE = FRASCO 120 ML + COPO DOSADOR)	GLOBO - GLOBO (GENERICO)	6,5053
29	UNIDADE	BROMEXINA, CLORIDRATO 1,6 MG/ML XAROPE (UNIDADE = FRASCO 120 ML + COPO DOSADOR)	GLOBO - GLOBO (GENERICO)	5,9687
30	CÁPSULA	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA	PRATI DONADUZZI - PRATI (GENERICO)	0,1345
50	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG INJETÁVEL IM/IV	EUROFARMA(F) - EUROFARMA (GENERICO)	18,9885
73	BISNAGA	CLOTRIMAZOL 10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 20 G	MEDLEY - MEDLEY (GENERICO)	5,0266
74	UNIDADE	CLOTRIMAZOL 10 MG/G CREME VAGINAL (UNIDADE= BISNAGA 35 G + 6 APLICADORES)	MEDLEY - MEDLEY (GENÉRICO)	19,1330
76	COMPRIMIDO	COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLISADO + ÁCIDO HIALURÔNICO CP (REFERÊNCIA: MOTILEX HA)	MAXINUTRI - CONDRIGEN HA	1,2347
86	BLÍSTER	DESOGESTREL 150 MCG + ETINILESTRADIOL 20 MCG BLÍSTER CALENDÁRIO COM 21 CP	ACHE(F) - ACHE (GENERICO)	8,2450
93	COMPRIMIDO	DIENOGESTE 2 MG CP	ALTHAIA - ALTHAIA (GENERICO)	0,5980
112	COMPRIMIDO	FEXOFENADINA 60 MG + PSEUDOEFEDRINA 120 MG CP	E.M.S(F) - ALLEXOFEDRIN	4,6566
124	CÁPSULA	GALANTAMINA 24 MG CÁPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	PRATI DONADUZZI - PRATI (GENERICO)	4,7180
133	COMPRIMIDO	LACOSAMIDA 100 MG CP	TEUTO(F) - TEUTO (GENERICO)	2,7379
135	CÁPSULA	LANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA	GEOLAB - LANZOPEPT	0,7982
148	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 5 MG CP	MEDLEY - MEDLEY (GENERICO)	0,5895
162	COMPRIMIDO	MIRABEGRONA 50 MG CP LIBERAÇÃO PROLONGADA	ALTHAIA - ALTHAIA (GENERICO)	2,0441
177	CÁPSULA	OMEPRAZOL 40 MG CÁPSULA DURA LIBERAÇÃO RETARDADA	BELFAR - OMOPREL	0,1784
182	UNIDADE	PARACETAMOL 100 MG/ML SOLUÇÃO (UNIDADE = FRASCO 15 ML + SERINGA DOSADORA)	BRASTERAPICA - TYFLEN	4,2507
184	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG + ESCOPOLAMINA 10 MG CP	GEOLAB(F) - ESPASLIT DUO	0,9250
188	COMPRIMIDO	PASSIFLORA INCARNATA 260 MG CP	GLOBO - TRANQUIL	0,3199
204	UNIDADE	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (UNIDADE = FRASCO 100 A 120 ML + DOSADOR)	PRATI DONADUZZI - PRATI (GENERICO)	6,0274
239	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG CP	SANDOZ(F) - SANDOZ (GENERICO)	1,2499
265	CAIXA	AGULHA DESCARTÁVEL 0,25 X 5 MM - PARA CANETA DE APLICAÇÃO DE INSULINA. CAIXA COM 100 UNIDADES. ESTÉRIL. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. (31G ³/ ")	MEDIX - MEDIX MOD. 9659	11,3790
279	UNIDADE	ALMOTOLIA BICO RETO. PLÁSTICO DE COR ESCURA 250 ML	J PROLAB - J PROLAB MOD. 0905-4	3,2295
280	UNIDADE	ALMOTOLIA BICO RETO. PLÁSTICO TRANSPARENTE 250 ML	J PROLAB - J PROLAB MOD. 0905-4	3,3150
281	UNIDADE	AMBU NEONATAL SILICONE COM RESERVATÓRIO.	FOYOMED - FOYOMED MOD. NEONATAL	116,5000

284	UNIDADE	ASPIRADOR VENTURI PARA REDE DE AR COMPRIMIDO. COM TAMPA DE NYLON INJETADO; INSERTO EM METAL CROMADO; BOTÃO DE CONTROLE DO FLUXO DE ASPIRAÇÃO E BICO DE SUCÇÃO. FRASCO DE VIDRO COM 500 ML GRADUADO COM ROSCA.	HAOXI - HAOXI MOD.AS0451	113,2308
288	ROLO	ATADURA CREPOM 13 FIOS - 20 CM X 1,80 M - 100% ALGODÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	AMED - EDUARDA MOD.1081010006	0,7978
297	ROLO	ATADURA ELÁSTICA 18 FIOS - 15 CM X 2,20 M. MÉDIA/ALTA COMPRESSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	POLAR FIX - POLAR FIX (F08322)	2,1050
305	UNIDADE	CLAMP UMBILICAL. CONFECCIONADO EM CORPO ÚNICO COM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E ANTI-ALERGÊNICO. COM FORMATO E SISTEMA DENTEADO TIPO PINÇA EM V, COM BORDAS ARREDONDADAS NÃO TRAUMÁTICAS, DUPLAMENTE SERRILHADAS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO E LACRE DEFINITIVO COM FECHO PLÁSTICO INVIOLÁVEL. PRODUTO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, FABRICADO EM POLIPROPILENO.	WILTEX - WILTEX MOD.HP4045	0,4938
308	UNIDADE	COLAR CERVICAL DE RESGATE ADULTO TAMANHOS PP, P, M, G. EM POLIETILENO, E REVESTIMENTO EM E.V.A. AJUSTÁVEL COM VELCRO. (NO PEDIDO SERÁ REALIZADA A ESCOLHA DO TAMANHO)	RESGATE SP - RESGATE SP MOD.VERDE	12,9590
309	UNIDADE	COLAR CERVICAL DE RESGATE INFANTIL/PEDIÁTRICO	RESGATE SP - RESGATE SP MOD.BRANCO	12,9590
310	UNIDADE	COLETOR DE URINA INFANTIL. UNISSEX. PLÁSTICO, ESTÉRIL, 100 ML. PARA EXAMES.	LETOMED - LETOMED MOD. 00009 INF UNI	0,3608
314	UNIDADE	CUBA METÁLICA TIPO PÁ EM AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE 3,5 LITROS. (COMADRE)	FAMI - FAMI	180,8073
318	CARTELA	ELETRODO AUTOADESIVO PARA ELETROESTIMULAÇÃO 5 X 9 CM, PINO BANANA. CARTELA COM 4 UNIDADES.	NETSAFE - NETSAFE 5X9	19,0000
325	CAIXA	Fio Sutura Catgut Cromado 2-0 (fio mínimo 70 cm + agulha 3 cm ⅜). Caixa com 24 unidades, esterilizadas e embaladas individualmente.	TECHNOFIO-ACE - TECHNOFIO MOD. CC27CR30	90,3733
326	CAIXA	Fio Sutura Catgut Simples 3-0 (fio mínimo 70 cm + agulha 3 cm ⅜). Caixa com 24 unidades, esterilizadas e embaladas individualmente.	TECHNOFIO-ACE - TECHNOFIO MOD. CS37MR30	88,9675
327	CAIXA	Fio Sutura Catgut Simples 4-0 (fio mínimo 70 cm + agulha 3 cm ⅜). Caixa com 24 unidades, esterilizadas e embaladas individualmente.	SHALON - SHALON S340CR30	154,7990
332	UNIDADE	FLUXÔMETRO PARA VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO. 0 A 15 LITROS POR MINUTO, FÊMEA.	HAOXI - HAOXI MOD.FL2401	49,7936
334	CAIXA	GLICEMIA - TIRA PARA TESTE GLICEMIA COMPATÍVEL COM APARELHO BIOLAND. CAIXA COM 50 TIRAS.	BIOLAND - BIOLAND MOD. G-423S	25,7933
339	KIT	KIT MÁSCARA OXIGÊNIO RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	MEDIX - MEDIX MOD. 9616	6,0792
340	KIT	KIT MÁSCARA OXIGÊNIO RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO PEDIÁTRICO	MEDIX - MEDIX MOD. 9618	6,3452
341	KIT	KIT MÁSCARA OXIGÊNIO VENTURI COM 6 DILUIDORES	FOYOMED - LB122003A0	8,5750
343	UNIDADE	LANTERNA CLÍNICA COM ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V. EM METAL, COM CLIPE DE BOLSO, 14 CM (±1 CM).	BIOLAND - BIOLAND MOD. LT200	18,0803
344	UNIDADE	LIXEIRA EM INOX. COM TAMPA ACIONADA PELO PEDAL E CESTO REMOVÍVEL. CAPACIDADE 12 LITROS.	MOR - MOR 12L-LINHA AGATA/SAFIRA	90,9663
348	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA ADULTO Nº 4.0. DESCARTÁVEL, EM SILICONE, ESTERILIZADA.	MEDIX - MEDIX MOD 10175	15,8274
349	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA ADULTO Nº 5.0. DESCARTÁVEL, EM SILICONE, ESTERILIZADA.	MEDIX - MEDIX MOD 10176	15,6271
350	UNIDADE	MÁSCARA N95 (PFF2)	MEDIX - MEDIX MOD.7568	0,6200
351	UNIDADE	MÁSCARA OXIGÊNIO ADULTO COM RESERVATÓRIO E TUBO DE 2,10 M	MEDIX - MEDIX MOD. 9616	6,1742
355	UNIDADE	PINÇA DIETRICH 16 CM. PEÇA ARTICULADA E NÃO CORTANTE. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CASSIFLEX - CASSIFLEX MOD. 894	57,6923
357	UNIDADE	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM. AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-242R	18,8075
358	UNIDADE	PINÇA KELLY CURVA 14 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-278C	21,1472
359	UNIDADE	PINÇA KELLY RETA 14 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-278R	22,3000
368	UNIDADE	SERINGA INSULINA 100 UI (1 ML) COM AGULHA ACOPLADA 13 X 0,45 MM (26G). ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	SR - SR JERINGA 01ML 13X4,5	0,3846

372	UNIDADE	SERINGA LUER LOCK 5 ML. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. SEM AGULHA.	SR - SR JERINGA 05ML LOCK	0,2183
374	UNIDADE	SERINGA LUER LOCK 20 ML. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. SEM AGULHA.	SR - SR JERINGA 20ML LOCK	0,5380
377	UNIDADE	SERINGA LUER SLIP 5 ML. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. SEM AGULHA.	SR - SR JERINGA 05ML SLIP	0,2183
380	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 LONGA. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE	BIOSANI - BIOSANI	0,8738
381	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE	BIOSANI - BIOSANI	0,8628
382	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE	BIOSANI - BIOSANI	1,0949
383	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE	BIOSANI - BIOSANI	1,1492
384	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA. DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE	BIOSANI - BIOSANI	1,1821
387	UNIDADE	TERMÔMETRO PARA CAIXA DE VACINAS. VISOR AMPLO DE LCD, COM SENSOR/SONDA EM CABO FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 70 CM. TEMPERATURA EM ESCALA DE -50 A +70°C (SONDA) E -20 A 70º (AMBIENTE), COM ALARME SONORO.	NESTSAFE - NESTSAFE MOD.19338	55,0941
388	UNIDADE	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 15 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-402C	22,0933
389	UNIDADE	TESOURA MAYO RETA 15 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-451R	20,8509
390	UNIDADE	TESOURA METZEMBAUN CURVA 15 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-465C	20,0733
391	UNIDADE	TESOURA METZEMBAUN RETA 15 CM. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SURGIFORCE - SURGIFORCE MOD. AL-465R	21,4700
393	FRASCO	VASELINA LÍQUIDA 100 ML	MAYBEN - MAYBEN VASELINA	5,4618
394	FRASCO	VASELINA LÍQUIDA 1L	MAYBEN - MAYBEN VASELINA	30,0233

Anexo 2

Item-Quant: 4-14800.00; 28-1100.00; 29-2400.00; 30-129000.00; 50-5320.00; 73-1150.00; 74-2950.00; 76-1800.00; 86-240.00; 93-1440.00; 112-18480.00; 124-1910.00; 133-3120.00; 135-2280.00; 148-8360.00; 162-360.00; 177-66000.00; 182-7150.00; 184-19800.00; 188-104600.00; 204-350.00; 239-720.00; 265-5860.00; 279-396.00; 280-782.00; 281-93.00; 284-24.00; 288-27420.00; 297-25050.00; 305-220.00; 308-440.00; 309-300.00; 310-800.00; 314-31.00; 318-385.00; 325-5667.00; 326-5922.00; 327-5780.00; 332-181.00; 334-1045.00; 339-4015.00; 340-635.00; 341-165.00; 343-124.00; 344-178.00; 348-139.00; 349-139.00; 350-14860.00; 351-1420.00; 355-154.00; 357-224.00; 358-232.00; 359-348.00; 368-31000.00; 372-54900.00; 374-48500.00; 377-60100.00; 380-355.00; 381-255.00; 382-255.00; 383-255.00; 384-265.00; 387-132.00; 388-125.00; 389-105.00; 390-154.00; 391-82.00; 393-515.00; 394-181.00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

RODEIO BONITO (RS), 09/10/2026

Órgão Gerenciador

Assinado digitalmente por
LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
CPF: ***.731.670-**
Data: 09/10/2026 15:54:14 -03:00

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

Assinado digitalmente por
MAICON CORDOVA PEREIRA
CPF: ***.886.939-**
Data: 13/10/2026 11:14:13 -03:00

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001